

Lei n° , de de de .

Cria e transforma no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos efetivos constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

Art. 2º Ficam transformadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília-DF, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CRIAÇÃO DE CARGOS		
Denominação do cargo	Área ou Especialidade	N.º de Cargos
Juiz do Trabalho Substituto		1
Analista Judiciário	Área Judiciária	259
Analista Judiciário	Executante de Mandados	34
Analista Judiciário	Área Administrativa	1
Analista Judiciário	Jornalismo	1
Analista Judiciário	Psicologia	1
Analista Judiciário	Médico Psiquiatra	1
Analista Judiciário	Analista de Sistemas	7
Analista Judiciário	Bibliotecário	2
Analista Judiciário	Arquitetura	2
Analista Judiciário	Engenharia Mecânica	1
Analista Judiciário	Engenharia Civil	2
Analista Judiciário	Engenharia Elétrica	1
Analista Judiciário	Economia	2
Analista Judiciário	Contabilidade	6
Analista Judiciário	Estatístico	1
Técnico Judiciário	Programação	8
Técnico Judiciário	Operação de Computadores	7
Técnico Judiciário	Marcenaria e Carpintaria	2
Técnico Judiciário	Eletricidade e Comunicações	3
Técnico Judiciário	Obras e Metalurgia	3
Técnico Judiciário	Portaria	4
Técnico Judiciário	Segurança e Transportes	27
Técnico Judiciário	Sonorização	2
Técnico Judiciário	Zeladoria	2
Técnico Judiciário	Artes Gráficas	2
Técnico Judiciário	Área Administrativa	372
TOTAL		754

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Função Comissionada ou Cargo em Comissão	Nível Proposto	N.º de FCs ou CJs
Secretário da 2ª Seção de Dissídios Individuais	CJ-3	1
Diretor da Secretaria de Execução de Mandados	CJ-3	1
Assessor-Chefe	CJ-3	1
Assessor de Licitações	CJ-3	1
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo	CJ-3	1
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	1
Chefe de Gabinete de Juiz	CJ-2	36
Assessor	CJ-2	1
Diretor de Serviço	CJ-2	12
Secretário de Gabinete	CJ-2	2
Pregoeiro Titular	CJ-2	1
Assistente-Administrativo	FC-5	12
Executante de Mandados	FC-5	34
Assistente-Administrativo	FC-4	10
Assistente-Chefe de Seção	FC-4	24
Assistente Diretor de SDF	FC-4	13
Assistente Diretor de Secretaria	FC-4	11
Secretário Especial Juiz Titular	FC-3	10
Secretário Especial Juiz Substituto	FC-3	46
Secretário de Audiências	FC-3	12
Assistente	FC-2	54
Auxiliar Técnico	FC-2	41
Agente Administrativo	FC-2	294
Executante	FC-1	31
TOTAL		650

ANEXO III
(Art. 2º da Lei n.º , de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS			
Função comissionada	Nível Atual	Nível Proposto	Nºde FCs
Assistente Diretor de Secretaria	FC-2	FC-4	87
Secretário Especial. Juiz Titular	FC-2	FC-3	88
Secretário Especial. Juiz Substituto	FC-2	FC-3	52
Secretário de Audiências	FC-2	FC-3	86
Assistente	FC-2	FC-4	1
Executante	FC-1	FC-2	3
TOTAL			317

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 961/2003, que consubstancia medida para a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado em Porto Alegre-RS.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) cargos efetivos, de 650 (seiscentos e cinquenta) funções comissionadas e a transformação de 317 (trezentos e dezessete) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 4ª Região.

A criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto deve-se à carência do cargo na única Vara do Trabalho do Rio Grande do Sul, a saber, a Vara do Trabalho de São Gabriel. Tal situação advém da Lei nº 8.426, de 26 de maio de 1992, que criou a então Junta de Conciliação e Julgamento de São Gabriel, acrescentando apenas um cargo de Juiz do Trabalho Presidente (hoje Juiz do Trabalho Titular), ao Quadro de Magistrados do 4º Regional.

Ainda à vista da indispensável estrutura proposta pelo

um total de 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro) para as 98 (noventa e oito) Varas do Trabalho vinculadas ao Regional. Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região conta, atualmente, com apenas 734 (setecentos e trinta e quatro) servidores lotados nas Secretarias das Varas do Trabalho, ou seja, 540 (quinhentos e quarenta) servidores a menos do que os previstos na estrutura proposta pelo citado Projeto de Lei.

A criação de 34 (trinta e quatro) cargos de Analista Judiciário, Executante de Mandados, torna-se necessária, tendo em vista que o citado Projeto prevê 2 (dois) Executantes de Mandados por Vara do Trabalho, índice não alcançado no Regional, com prejuízos imensos aos jurisdicionados, em especial nas Varas cujas jurisdições abrangem expressivo número de municípios e extenso território. O quadro atual do TRT da 4ª Região é de 162 (cento e sessenta e dois) Executantes de Mandados para 98 (noventa e oito) Varas do Trabalho, o que representa apenas 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) Executantes por Unidade Judiciária.

Devido à insuficiência de pessoal, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região vê-se impossibilitado de melhorar a qualidade e/ou ampliar a sua prestação jurisdicional diante da multiplicada insuficiência de pessoal. Assim, para a equiparação do quadro de servidores do Primeiro Grau do Regional, faz-se necessária a criação de, no total, 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário, e 322 (trezentos e vinte e dois) cargos de Analista Judiciário, totalizando 754 (setecentos e cinquenta e quatro) cargos, conforme Anexo I do anteprojeto.

Em relação aos cargos em comissão e às funções comissionadas, para a implementação da estrutura proposta pelo Tribunal Superior do Trabalho no Projeto de Lei nº 3.384/2000 será necessária a criação de 49 (quarenta e nove) cargos em comissão e 601 (seiscentas e uma) funções comissionadas, conforme o Anexo II, e a transformação de 317 (trezentos e dezessete) funções comissionadas, constantes do Anexo III do anteprojeto de lei.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido

que se propõe a criação do cargo de Juiz do Trabalho Substituto e dos cargos efetivos, constantes do Anexo I, e a transformação e criação das funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e III do anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, e assim dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul, da infra-estrutura necessária a uma satisfatória prestação jurisdicional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho